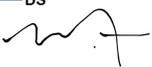


^{DS}
MGL

^{DS}


^{DS}
AHB

^{DS}
DVAS

^{DS}


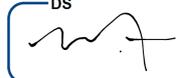
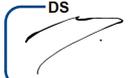
^{DS}


^{DS}
VLAN

^{DS}
KA

**POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA
KEPLER WEBER S/A**

SUMÁRIO

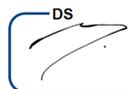
^{DS} 	1. OBJETIVO E FUNDAMENTO	3
^{DS} 	2. DEFINIÇÕES	3
^{DS} 	3. PRINCÍPIOS	7
^{DS} 	4. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO	8
^{DS} 	5. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	9
^{DS} 	6. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	10
^{DS} 	7. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE	10
^{DS} 	8. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS	13
^{DS} 	9. TRANSAÇÕES ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTA POLÍTICA	14
^{DS} 	10. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO	14
^{DS} 	11. DISPOSIÇÕES GERAIS	15

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA KEPLER WEBER S/A.

1. OBJETIVO E FUNDAMENTO

^{DS}
 **1.1.** A presente “*Política de Transações com Partes Relacionadas da Kepler Weber S/A*”, aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Kepler Weber S/A (conforme definido abaixo), visa assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas relacionadas às transações com partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses envolvendo a companhia, sejam tomadas tendo em vista os interesses da companhia e de seus acionistas e, ainda, sejam conduzidas dentro de condições de mercado e equidade de tratamento com terceiros, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, revestidas da devida transparência.

^{DS}
 **1.2.** Esta Política tem como fundamento: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da Companhia; (ii) o Código de Ética e Conduta (conforme definido abaixo); (iii) a Lei das Sociedades por Ações (conforme definido abaixo); (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM (conforme definido abaixo); (v) o Regulamento do Novo Mercado (conforme definido abaixo); e (vi) o “*Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas*”, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

^{DS}
 **2. DEFINIÇÕES**

^{DS}
 **2.1.** Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

- ^{DS}
 (i) “**Área de Relação com Investidores da Companhia**”: responsável por identificar e classificar as Transações como Parte Relacionada.
- (ii) “**Área de Controladoria**”: a área de controladoria da Companhia.
- (iii) “**B3**”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
- (iv) “**Código de Ética e Conduta**”: o “Código de Conduta da Kepler Weber S/A” aprovado em Reunião do Conselho de Administração da Companhia.
- (v) “**Comitês**”: os comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.
- (vi) “**Companhia**”: Kepler Weber S/A.

(vii) **“Condições de Mercado”** aquelas em que, durante a negociação, observam-se os princípios da: (a) competitividade (preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado); (b) conformidade (aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Companhia, bem como aos controles adequados de segurança das informações); (c) transparência (reporte adequado das condições acordadas com a devida aplicação, bem como reflexos destas nas demonstrações financeiras da Companhia); e (d) equidade (estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminação ou privilégios e de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros). A negociação entre Partes Relacionadas em condições de mercado significa que devem ser observados os mesmos princípios e procedimentos que norteiam negociações feitas pela Companhia com partes independentes.

DS

MGL

DS

D

DS

RHB

DS

DVAS

DS

A

DS

D

DS

VCON

DS

KO

(viii) **“Conselho de Administração”**: o conselho de administração da Companhia.

(ix) **“Conselho Fiscal”**: o conselho fiscal da Companhia.

(x) **“CVM”**: a Comissão de Valores Mobiliários.

(xi) **“Diretoria”**: a diretoria estatutária da Companhia.

(xii) **“Estatuto Social”**: o estatuto social da Companhia, conforme alterado.

(xiii) **“Lei das Sociedades por Ações”**: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

(xiv) **“Membros Próximos da Família”**: são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros com a entidade e incluem: (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a); (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a); e (d) os parentes da pessoa até o 2º (segundo) grau, colaterais ou em linha reta.

(xv) **“Partes Relacionadas”**: para fins desta Política, em observância ao disposto no Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Resolução nº 94, de 20 de maio de 2022, conforme alterada (**“Resolução CVM 94”**), nesta data, são consideradas “Partes Relacionadas” as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia.

(i) Uma pessoa ou um membro próximo de sua família está relacionada

com a Companhia se:

DS
MGL

(a) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;

DS
[assinatura]

(b) tiver influência significativa sobre a Companhia; ou

DS
AHB

(c) for membro do Pessoal Chave da Administração (conforme definido abaixo) da Companhia ou de sua controladora.

DS
DMS

(ii) Na definição de parte relacionada, uma coligada inclui controladas dessa coligada e uma entidade sob controle conjunto (joint venture) inclui controladas de entidade sob controle compartilhado (*joint venture*). Portanto, por exemplo, a controlada de uma coligada e o investidor que exerce influência significativa sobre a coligada são partes relacionadas um com o outro.

DS
[assinatura]

(iii) Uma entidade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

DS
[assinatura]

(a) a entidade e a Companhia são membros do mesmo grupo econômico (o que significa dizer que a controladora e cada controlada são inter-relacionadas, bem como as entidades sob controle comum são relacionadas entre si);

DS
VCON

(b) a entidade é coligada ou controlada em conjunto (joint venture) de outra entidade (ou coligada ou controlada em conjunto de entidade membro de grupo econômico do qual a outra entidade é membro);

DS
[assinatura]

(c) ambas as entidades estão sob o controle conjunto (joint ventures) de uma terceira entidade;

(d) uma entidade está sob o controle conjunto (joint venture) de uma terceira entidade e a outra entidade for coligada dessa terceira entidade;

(e) a entidade é um plano de benefício pós-emprego cujos beneficiários são os empregados de ambas as entidades, a Companhia e a que está relacionada com a Companhia;

(f) a entidade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada nos sub-itens "(a)" a "(c)" do item (xv), (i) acima;

(g) uma pessoa identificada no item (xv), (i), "(a)" acima tenha influência

significativa sobre a entidade, ou for membro do Pessoal Chave da Administração da Companhia ou de sua controladora;

^{DS}
MGLU

(h) a entidade, ou qualquer membro de grupo do qual ela faz parte, fornece serviços de pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou à controladora da entidade que reporta; ou

^{DS}
[assinatura]

(iv) Também serão considerados partes relacionadas para fins desta Política, os fundos de investimentos cujas cotas sejam detidas, integralmente ou em sua maioria, pelo acionista controlador da Companhia e nos quais este detenha o poder de destituir isoladamente o administrador.

^{DS}
AAB

^{DS}
DVALS

(v) Para os fins desta Política, não são consideradas Partes Relacionadas:

^{DS}
[assinatura]

(a) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do Pessoal Chave da Administração em comum, ou porque um membro do Pessoal Chave da Administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade;

^{DS}
[assinatura]

(b) dois empreendedores em conjunto simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (joint venture);

^{DS}
VLON

^{DS}
[assinatura]

(c) (i) entidades que proporcionam financiamentos; (ii) sindicatos; (iii) entidades prestadoras de serviços públicos; e (iv) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a Companhia, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade (mesmo que possam afetar a liberdade de ação da entidade ou participar no seu processo de tomada de decisões); e

(d) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, meramente em razão da resultante dependência econômica.

Para os fins desta Política, a definição de Partes Relacionadas estará automaticamente atualizada em decorrência de qualquer alteração das regras e normas aplicáveis, em especial a Resolução CVM 94.

(xiv) **“Pessoal Chave da Administração”**: as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da entidade,

direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador (executivo ou outro) dessa entidade.

(xv) **“Política”**: a presente *“Política de Transações com Partes Relacionadas da Kepler Weber S/A”*.

(xvi) **“Política de Divulgação”**: a *“Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevante da Kepler Weber S/A”*.

(xvii) **“Regulamento do Novo Mercado”**: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

(xviii) **“Resolução CVM 80”**: a Resolução CVM Nº 80, de 29 de março de 2022.

(xix) **“Transações com Partes Relacionadas”**: as operações nas quais haja a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre Partes Relacionadas, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida. São exemplos de Transações com Partes Relacionadas (rol não exaustivo): (a) compra e venda de bens, propriedades e outros ativos, (b) prestação ou recebimento de serviços, (c) locações e arrendamentos, (d) transferências de bens, direitos e obrigações, (e) assunção e transferência de obrigações de natureza financeira, incluindo mútuos e contribuições de capital, (f) outorga de garantias, avais ou fianças, (g) assunção de compromissos, incluindo a celebração de contratos, (h) concessão de comodato de bens imóveis ou móveis de qualquer natureza, e (i) acordos de quitação de obrigações de qualquer natureza.

3. PRINCÍPIOS

3.1. Os seguintes princípios norteiam esta Política, sem prejuízo de outros previstos no decorrer desta Política:

(i) o Pessoal-Chave da Administração e os demais colaboradores da Companhia deverão, no exercício de suas atribuições, buscar constantemente julgamentos isentos e transparentes, em estrita observância às regras e procedimentos previstos nesta Política;

(ii) o Pessoal-Chave da Administração tem o dever de agir no melhor interesse da Companhia, independentemente de quem o tenha indicado para os respectivos cargos;

(iii) os acionistas controladores e o Pessoal-Chave da Administração não podem votar nem intervir em assuntos em que tenham conflito de interesses com a Companhia;

(iv) os acionistas controladores têm o dever de agir no melhor interesse da Companhia como um todo, incluindo de todos os seus acionistas; e

(v) o Pessoal-Chave da Administração deve conduzir os negócios da Companhia e de suas subsidiárias com as devidas diligência e lealdade, em consonância com os deveres fiduciários previstos nos artigos 153 a 155 da Lei das Sociedades por Ações.

4. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSE E IMPEDIMENTO DE VOTO

4.1. O conflito de interesses surge quando uma pessoa se encontra envolvida em processo decisório cujo resultado possa ser por ela influenciado no sentido de auferir uma vantagem para si, algum familiar ou terceiro com o qual esteja envolvido, ou, ainda, que possa interferir na sua capacidade de julgamento.

4.2. No caso da Companhia, os potenciais conflitos de interesse são aqueles nos quais os objetivos pessoais dos tomadores de decisão, por qualquer razão, possam não estar alinhados aos objetivos da Companhia em matérias específicas.

4.3. Tendo em vista o potencial conflito de interesses nessas situações, a Companhia busca assegurar que todas as decisões que possam conferir um benefício privado a qualquer de seus acionistas, Pessoal Chave da Administração, Membros Próximos da Família, entidades ou pessoas a eles relacionados, sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da Companhia.

4.4. Quando identificado potencial conflito de interesse, a pessoa envolvida no processo decisório deverá alegar-se impedida, com indicação da natureza e extensão do interesse conflitante, e abster-se de participar de uma determinada negociação, de forma a garantir o exclusivo interesse da Companhia.

4.5. Além disso, nas situações em que a pessoa envolvida no processo de aprovação da Transação com Partes Relacionadas tenha um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, esta deverá declarar-se impedida, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.

4.5.1. O impedimento mencionado no caput deverá constar da ata da reunião do

órgão social que deliberar sobre a transação, com a indicação da natureza e extensão do interesse conflitante e a referida pessoa deverá se afastar, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações.

4.5.2. Caso solicitado pelo órgão social que deliberar sobre a transação, tais pessoas impedidas poderão participar parcialmente da discussão, visando apenas a proporcionar informações adicionais sobre a operação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

4.6. Caso uma pessoa em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do órgão ao qual tal pessoa pertence que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

4.7. A ausência de manifestação voluntária de qualquer tomador de decisão será considerada violação aos princípios da boa governança corporativa e a esta Política, devendo tal comportamento ser levado ao imediato conhecimento do Conselho de Administração da Companhia para tomada de decisão acerca das medidas cabíveis no caso concreto.

5. IDENTIFICAÇÃO DE POTENCIAIS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.1. Os acionistas da Companhia e o Pessoal Chave da Administração deverão informar à Área de Controladoria da Companhia sobre quaisquer transações entre elas (ou os respectivos Membros Próximos da Família) e a Companhia de que tenham ciência.

5.2. A Área de Controladoria manterá um cadastro com a identificação das Partes Relacionadas, que deverá ser consultado pelos responsáveis pelas transações antes de sua conclusão, de modo a verificar se a respectiva operação pode ser caracterizada como uma Transação com Parte Relacionada, conforme definida nesta Política.

5.3. Caso a transação informada, conforme acima, constitua de fato uma Transação com Parte Relacionada, de acordo com julgamento a ser realizado pela Área de Controladoria da Companhia, a referida transação será submetida aos procedimentos desta Política.

5.4. Quando assim solicitado pela Área de Controladoria da Companhia, as transações informadas deverão vir instruídas com as informações necessárias à análise de seu enquadramento enquanto Transações com Partes Relacionadas, além de evidências e opinião do gestor encarregado de que (a) há motivos claramente demonstráveis, do ponto de vista dos negócios da Companhia, para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada e que (b) a transação é realizada nos mesmos moldes daquelas geralmente realizadas com

partes não relacionadas em circunstâncias equivalentes ou em situação mais favorável à Companhia.

5.5. Quando do recebimento de informações pela Área de Controladoria da Companhia, caberá a esta informar a Diretoria ou o Conselho de Administração da Companhia, observando a competência definida nos itens 7.1.1. e 7.1.2 desta Política, sobre a referida transação.

6. PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1. A Companhia, por meio de sua Diretoria e de seu Conselho de Administração, conforme o caso, atuará de forma a garantir que toda e qualquer Transação com Parte Relacionada realizada pela Companhia seja formalizada contratualmente, observando os seguintes critérios:

- (i) a transação deve estar em Condições de Mercado ao tempo de sua aprovação;
e
- (ii) as condições desta Política deverão ser integralmente observadas.

6.2. As Transações com Partes Relacionadas devem ser formalizadas por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como preço global, preço unitário, prazos, garantias, responsabilidade pelo recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças, entre outras. Dentre essas condições também deverá constar expressamente a possibilidade de rescisão, pela Companhia, de qualquer Transação com Parte Relacionada que seja de trato sucessivo, em condições equivalentes àquelas previstas em contratos com partes não relacionadas.

7. REGRAS E PROCEDIMENTOS PARA TOMADA DE DECISÕES ENVOLVENDO PARTES RELACIONADAS OU OUTROS POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

7.1. A Área de Controladoria da Companhia deverá classificar as Transações com Partes Relacionadas em razão: (i) do montante envolvido; e (ii) de ser ou não operação no curso normal dos negócios, para determinar as instâncias competentes para sua análise e aprovação, na forma desta Política.

7.1.1. Caso a transação envolva valor inferior ou igual a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), estará sujeita a exame por sua Área de Controladoria e aprovação pela Diretoria. Uma vez aprovadas, estas transações serão informadas ao Conselho de Administração em suas reuniões, em formato a ser definido pelo órgão.

7.1.2. Caso a Transação com Parte Relacionada envolva montante superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou, independentemente do montante, seja uma transação fora do curso normal dos negócios da Companhia, além do procedimento previsto acima, estará sujeita a aprovação formal pelo Conselho de Administração. O Conselho de Administração, em sua análise, avaliará se as diretrizes desta Política foram observadas na instrução do processo sobre a transação proposta.

DS

MGLU

7.2. O Conselho de Administração ou a Diretoria, conforme o caso, a seu critério, terá acesso a todos os documentos relacionados às respectivas Transações com Partes Relacionadas, bem como quaisquer pareceres ou opiniões técnicas sobre o tema. Tais informações serão distribuídas juntamente com a convocação da reunião na qual o Conselho de Administração ou a Diretoria, conforme o caso, analisará a transação.

DS

A

DS

AAB

7.3. O Conselho de Administração ou a Diretoria, conforme o caso, poderá, a seu critério, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias para que a transação ocorra de maneira equitativa e no interesse da Companhia.

DS

DMS

7.4. Na análise de Transações com Partes Relacionadas, a Diretoria e o Conselho de Administração, conforme o caso, deverão verificar se tais transações serão realizadas em condições comutativas e em observação às Condições de Mercado. Em sua análise, poderão ainda considerar:

DS

A

DS

A

(i) se há motivos claros para que seja realizada a Transação com a Parte Relacionada;

DS

VON

(ii) se a Transação com a Parte Relacionada é realizada em termos ao menos igualmente favoráveis à Companhia do que aqueles geralmente disponíveis no mercado ou aqueles oferecidos a ou por um terceiro não-relacionado com a Companhia, em circunstâncias equivalentes;

DS

A

(iii) os resultados de avaliações realizadas ou de opiniões emitidas por empresa especializada e independente, se houver;

(iv) se foi realizado ou não um processo competitivo para a referida contratação e o seu resultado;

(v) a metodologia de precificação utilizada e outras possíveis formas alternativas de precificação da Transação com a Parte Relacionada;

(vi) a extensão do interesse da Parte Relacionada na transação, considerando o

montante da transação, a situação financeira da parte relacionada, a natureza direta ou indireta do interesse da Parte Relacionada na transação e a natureza contínua ou não da transação, além de outros aspectos que considere relevantes; e

(vii) a observância aos princípios e regras desta Política.

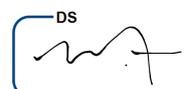
 **7.5.** No processo de aprovação de Transações com Partes Relacionadas, o Conselho de Administração ou a Diretoria, conforme o caso, deverá examinar as seguintes informações, além de outras que julgue relevantes para a análise da transação específica:

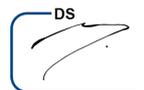
 (i) Os termos da transação;

 (ii) O interesse da Parte Relacionada;

(iii) O objetivo e a oportunidade da transação;

 (iv) Caso a transação envolva a venda de um ativo, a descrição do ativo, incluindo data de aquisição e valor contábil ou custo atribuído;

 (v) Informações sobre as contrapartes na transação;

 (vi) O montante financeiro aproximado da transação, bem como o valor do interesse da Parte Relacionada;

 (vii) Descrição de eventuais provisões ou limitações impostas à Companhia como resultado da celebração da transação;

(viii) Se a transação envolve algum risco reputacional para a Companhia; e

 (ix) Qualquer outra informação que possa ser relevante para os acionistas e investidores, diante das circunstâncias da transação específica.

7.6. A Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia, conforme o caso, somente poderão aprovar a Transação com Parte Relacionada caso concluam ser equitativa, comutativa e realizada no melhor interesse da Companhia sendo facultado, a seu critério em observância a esta Política, condicionar a aprovação da Transação com Parte Relacionada às alterações que julgar necessárias.

7.7. Cabe ao órgão que aprovar a Transação com Parte Relacionada monitorar sua execução de forma a garantir que esta se dê nos termos pactuados.

7.8. Havendo interesses conflitantes com os interesses da Companhia por parte de acionista ou membro da administração em relação a determinada(s) matéria(s) a ser(em) deliberada(s) em reunião colegiada ou assembleia, deve este manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesse ou interesse particular, declarando-se impedido de participar das discussões e deliberações sobre o assunto.

DS

MGLU

7.8.1. Caso não o faça, outra parte presente à reunião poderá apontar o conflito existente, que será declarado por maioria de votos dos presentes em tal conclave. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da respectiva reunião.

DS



7.8.2. A não manifestação voluntária do administrador é considerada uma violação a esta Política e se sujeita a penalidades conforme previstas nesta Política.

DS

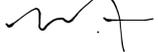
RAB

7.8.3. O Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Presidente poderão solicitar, conforme o caso, que tais administradores impedidos participem parcialmente da discussão, visando a obter maiores informações sobre o objeto da deliberação e as partes envolvidas. Neste caso, os administradores impedidos deverão ausentar-se da parte final da discussão, incluindo o processo de votação da matéria.

DS

DMS

DS



7.8.4. A manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção deverão constar da ata da reunião ou assembleia.

DS



8. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS VEDADAS

DS

VLON

8.1. São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas:

DS

KA

(i) realizadas em condições que não sejam as Condições de Mercado; e

(ii) a concessão direta de empréstimos ou operações de mútuo ou prestação de garantia (aval/fiança):

(a) aos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração ou dos Comitês (estatuários ou não) e seus respectivos suplentes, bem como aos respectivos filho(a)s, dependentes, cônjuges, companheiro(a)s, descendentes ou dependentes dos respectivos cônjuges ou companheir(a)os;

(b) aos parentes, até o 2º (segundo) grau, das pessoas mencionadas acima;

e/ou

(c) aos acionistas, pessoas naturais ou jurídica, ou pessoas jurídicas de cujo capital participem com mais de 5% (cinco por cento), quaisquer administradores da Companhia e seus respectivos suplentes, bem como seus filho(a)s, dependentes, cônjuges, companheiros(as), descendentes ou dependentes dos respectivos cônjuges ou companheiros(as) e respectivos parentes até o 2º (segundo) grau.

8.2. É vedada, também, a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

9. TRANSAÇÕES ISENTAS DOS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NESTA POLÍTICA

9.1. Não estão sujeitos aos procedimentos previstos nesta Política a determinação e o pagamento de remuneração fixa, variável, baseada em ações e outros benefícios fornecidos aos membros do Conselho de Administração, Diretores, executivos ou estatutários, e gerentes executivos da Companhia ou de suas controladas, desde que o montante global tenha sido aprovado em Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

9.2. Caso venha a ser de conhecimento dos administradores ou colaboradores alguma Transação com Parte Relacionada que não tenha sido submetida aos procedimentos de aprovação previstos nesta Política antes de sua consumação, a transação deverá ser levada à análise do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso. Tal órgão deverá realizar a análise na forma estabelecida nesta Política e deverá, ainda, considerar todas as opções disponíveis para a Companhia, podendo optar por ratificar, alterar ou encerrar a transação.

9.2.1. O Conselho de Administração ou a Diretoria, conforme o caso, deverá, ademais, examinar os fatos e circunstâncias relacionados à falta de submissão da transação à aprovação na forma desta Política e deverá adotar as providências que julgar adequadas a esse respeito, garantindo a efetividade da Política.

10. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

10.1. Nos termos do artigo 247, da Lei das Sociedades por Ações, do previsto na Resolução CVM 80 e na Resolução CVM 94, a Companhia é obrigada a divulgar ao mercado as Transações

com Partes Relacionadas que realiza, sem prejuízo das regras que disciplinam a divulgação de informações relevantes.

10.2. A divulgação será feita: (i) observadas as exceções e condições previstas na legislação aplicável, na seção aplicável do Formulário de Referência da Companhia; bem como (ii) em notas explicativas às demonstrações financeiras, respeitados os prazos e condições regulamentares, conforme aplicáveis.

10.3. Nos termos do Anexo F da Resolução CVM 80, a celebração de Transações com Partes Relacionadas envolvendo montante que, em um único negócio ou em um conjunto de negócios realizados em 12 (doze) meses consecutivos, alcance valor superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ou 1% (um por cento) do ativo total da Companhia, deverá ser comunicada à CVM em até 7 (sete) dias úteis, na forma indicada na Resolução CVM 80. Não obstante, caso se caracterize como fato relevante, a divulgação deverá obedecer aos termos da Política de Divulgação da Companhia.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Esta Política aplica-se à Companhia e às suas controladas, devendo ser observada: (i) pelos acionistas da Companhia e de suas controladas; e (ii) pelo Pessoal Chave da Administração, bem como pelos seus respectivos Membros Próximos da Família.

11.2. A presente Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Kepler Weber S/A.

11.3. Caberá ao Conselho de Administração fiscalizar o efetivo cumprimento desta Política, podendo, para tanto, solicitar quaisquer documentos que considere necessários para cumprir com esta atribuição.

11.4. As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis, sem prejuízo das penas previstas na legislação vigente.

11.5. Os eventuais casos omissos desta Política serão decididos pelo Conselho de Administração.

11.6. O Conselho de Administração da Companhia irá atualizar a presente Política quando for necessário em razão de mudanças no Estatuto Social ou no Regulamento do Novo Mercado, ou ainda em qualquer lei, regulamento ou disposição, seja da CVM, da B3 ou qualquer outra entidade reguladora, que altere as disposições aqui listadas em relação à Companhia.

11.7. Esta Política pode ser consultada em <https://www.kepler.com.br/governanca/politicas-kw> e entra em vigor na data de sua aprovação, estando a sua sujeição ao Regulamento do Novo Mercado, conforme previsto nos itens 1.2. e 11.7. acima, condicionada à entrada em vigor do Contrato de Participação no Novo Mercado, a ser celebrado entre a Companhia e a B3.

* * * *

DS

MGLU

DS

DS

AHB

DS

DVAS

DS

DS

DS

VLAN

DS

KA